



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 114 /2003.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e contém outras providências.

A Câmara municipal de Ibiracatu-MG, por seus representantes aprova e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, fixados pela resolução n.º 01 de 2000, ficam corrigidos em 14,73%, com base na variação do INPC/IBGE apurada entre Janeiro a dezembro de 2002.

Art. 2º - Os subsídios do vereador Presidente à Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, fixados pela resolução de n.º 01 de 2000, ficam corrigidos em 14,73%, com base na variação do INPC-IBGE apurada entre janeiro a dezembro de 2002.

Art.3º - Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito do município de Ibiracatu-MG, ficam corrigidos em 14,73%, com base na variação do INPC_IBGE apurada entre janeiro a dezembro de 2002.

Art.4º - Os vencimentos dos servidores a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, ficam corrigidos em 14,73%, com base na variação do INPC_IBGE, apurada entre janeiro a dezembro de 2002.

Art. 5º - Os subsídios previstos no art. 6º da Resolução n.º 01 de 2000, ficam corrigidos em 14,73%, com base na variação do INPC-IBGE apurada entre janeiro a dezembro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2003.

Gabinete do prefeito municipal de
Ibiracatu-MG, 31 de janeiro de 2003.

Orivaldo Alves de Oliveira

Prefeito municipal

Orivaldo Alves Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 603.494.676-20

